



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

INDICAÇÃO Nº 294 /2020

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Senhor Presidente,
Senhores (as) Deputados (as),

INDICO, nos termos do art. 111, inciso I, do regimento Interno, que seja encaminhada indicação ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo Lins Filho, Governador do Estado, para que este, dentro das suas atribuições constitucionais, **tome as providências legais cabíveis para a redução, ou até mesmo isenção dos impostos estaduais sobre a aquisição do produto ÁLCOOL GEL – 70%, enquanto perdurar a epidemia da doença transmitida pelo “corona vírus”, tendo em vista se tratar de um produto de suma importância na prevenção ao COVID-19, de forma que tal medida facilitará a aquisição do produto pela população.**

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como finalidade facilitar a aquisição de um produto essencial na prevenção ao COVID-19, qual seja, o ÁLCOOL GEL – 70%, pela população paraibana, em face da pandemia da doença extremamente contagiosa.

Sabe-se que a preocupação com a saúde das pessoas deve sempre ser considerada de fundamental importância, sendo fato notório em âmbito mundial a incidência do vírus denominado “COVID-19”, também conhecido como “corona vírus”, bem como a sua fácil propagação pelo contato humano.

Recentemente, houve a declaração pela OMS - Organização Mundial de Saúde, da pandemia relativa ao COVID-19, bem como recomendou o cumprimento pela população mundial de um período de quarentena, com isolamento social, além de outras medidas sanitárias, como por exemplo a constante higiene das mãos com água e sabão, bem como a utilização do ÁLCOOL GEL – 70%.

Desta feita, tratando-se de produto de extrema eficácia na prevenção ao corona vírus, e sendo a saúde um dever do Estado, conforme os artigos 6º e 196 da



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

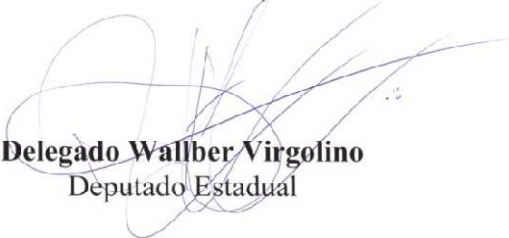
Constituição Federal, nada mais justo e oportuno do que a redução, ou até mesmo a isenção fiscal para a aquisição do ÁLCOOL GEL – 70%, visando a facilitação da aquisição deste produto pela população paraibana, enquanto perdurar a epidemia da doença em questão. Vejamos o que diz a Constituição Federal:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Pelo exposto, e por considerar a importância e a pertinência da matéria, apresento a presente proposta de indicação legislativa, ao tempo em que rogo pela aprovação de Vossas Excelências.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 18 de março de 2020.



Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO